



HASTA PÚBLICA N.º 4/2017/PAGESP

ARRENDAMENTO AGRÍCOLA SÍTIO DO CAMPO DE CIMA – LOMBAS, PORTO SANTO

A Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º e 62.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 351/2017, de 1 de junho, o arrendamento por hasta pública, do prédio rústico com a área total de 4.360,00m², localizado no Sítio do Campo de Cima – Lombas, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 287 da secção U e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 6362.

1. FIM E CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

1.1 O presente arrendamento destina-se à prática de exploração agrícola, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Novo Regime do Arrendamento Rural, (NRAR), e das seguintes condições:

- a) Podem ser praticadas culturas hortícolas e flores de corte;
- b) Não podem ser edificadas quaisquer estruturas, nem instalados pavimentos impermeáveis com uso de cimento;
- c) Qualquer edificação deverá ser executada em madeira e caso apresente uma área superior a 10,00m², carece de autorização e aprovação da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo (DRAPS);
- d) Na construção de vedações deverão ser utilizados materiais característicos do Porto Santo, mediante autorização e aprovação da DRAPS;
- e) O arrendatário deve dar início às práticas agrícolas até 30 dias após a entrega do objeto do arrendamento;
- f) Não podem ser realizadas quaisquer tipos de obras fora do âmbito do arrendamento agrícola, renunciando o arrendatário à indemnização das benfeitorias realizadas no imóvel arrendado, as quais passam a pertencer à RAM no fim do contrato;
- g) É vedado ao arrendatário constituir ónus ou encargos sobre o objeto do arrendamento.

1.2 O não cumprimento das condições estipuladas confere o direito à resolução do contrato.

1.3 O contrato de arrendamento será celebrado pelo prazo de 7 anos, renovável por igual período, enquanto não for denunciado pelas partes e mediante uma renda anual, atualizável nos termos legais, cujo pagamento deverá ser assegurado até ao dia 8 do mês de dezembro de cada ano, à exceção do primeiro ano.

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1 Base de Licitação: **2.850,00€ (dois mil e oitocentos e cinquenta euros)** correspondente ao valor de uma renda anual.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- 2.2 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP).
- 2.3 O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.
- 2.4 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada e contacto telefónico, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado à morada da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, sita à Avenida Vieira de Castro, n.º 1, 9400-179 Porto Santo.
- 2.5 As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17.00 horas do dia **5/07/2017**;
- 2.6 Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem remeter através do endereço eletrónico pagesp@madeira.gov.pt os esclarecimentos que considerem necessários. Relativamente à visita ao imóvel, a mesma deverá ser solicitada através do endereço eletrónico draps@madeira.gov.pt.
- 2.7 As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.
- 2.8 **Modalidade de Pagamento:** na data da outorga do contrato de arrendamento será pago o valor da renda anual do primeiro ano, descontando o valor referente ao período antecedente à outorga do contrato.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICA

- 3.1 A praça (ato público) terá lugar no dia **10/07/2017** pelas 14:30 horas, na Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, sita à Avenida Vieira de Castro, n.º 1, 9400-179 Porto Santo.
- 3.2 Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes (devidamente habilitados).
- 3.3 Os interessados não proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 14:00 horas e as 14:29 horas.
- 3.4 A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.
- 3.5 A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação.
- 3.6 O valor dos lanços é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação. O valor do lanço é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.
- 3.7 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 3.8 Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lanços fixado pela Comissão.

3.9 Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATAÇÃO

4.1 A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que no ato da praça, tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada;

4.2 Não há lugar à adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes;

4.3 O adjudicatário provisório deve realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta;

4.4 O adjudicatário provisório deverá após arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições do presente arrendamento, com as quais concorda;

4.5 O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória;

4.6 A não apresentação dos documentos referidos em 4.5 implica a não adjudicação;

4.7 Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados reserva-se o direito de não restituir o montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar;

4.8 Em caso de desistência após adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato por factos imputáveis ao adjudicatário, é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a uma renda;

4.9 A entrega do objeto do arrendamento e o pagamento integral do valor da adjudicação são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

As peças do procedimento, anúncio e ficha técnica do imóvel estão disponíveis para consulta no sítio da *internet* da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública www.madeira.gov.pt/srf, no endereço <http://imoveis.madeira.gov.pt/> e na Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, sita à Avenida Vieira de Castro, n.º 1, 9400-179 Porto Santo, dentro do horário normal de funcionamento.

O presente anúncio não dispensa a leitura das peças do procedimento.

Funchal, 2 de junho de 2017

O Diretor Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados


(Hélder Fernandes)

3/3

